



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE - UNIFEBE Conselho Universitário - Consuni

REGULAMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI

TÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Universitário - Consuni, é o órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa e jurisdicional do Centro Universitário de Brusque – Unifebe, em matéria de administração acadêmica e universitária e será regulado por este Regulamento Interno, pelo Estatuto e Regimento Geral da Unifebe e pelo Estatuto da Fundação Educacional de Brusque-FEBE.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Consuni é composto dos seguintes membros, designados de conselheiros:

- I - pelo Reitor – que o preside;
- II - pelo Vice-Reitor;
- III - pelos Pró-Reitores;
- IV - por 04 (quatro) representantes dos coordenadores de curso, eleitos pelos seus pares;
- V - por 04 (quatro) representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares;
- VI - por 02 (dois) representantes do corpo discente, eleitos pelos seus pares;
- VII - por 02 (dois) representantes dos funcionários técnico-administrativos, eleitos pelos seus pares;
- VIII - por 01 (um) representante da comunidade de cada campus, indicado pela respectiva Câmara de Vereadores. *(alteração aprovada pela Resolução CA nº 05/06 de 09/03/06)*

Parágrafo único. Havendo a substituição definitiva de um conselheiro por outro, por qualquer motivo, o substituto, após os trâmites formais, será empossado para completar o mandato do seu antecessor.

Art. 3º Os conselheiros representantes do corpo discente serão nomeados para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução sucessiva.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE - UNIFEBE

Conselho Universitário - Consuni

Art. 4º Os demais conselheiros representantes, eleitos ou indicados, serão nomeados para um mandato de 02 (dois) anos, permitidas duas reconduções sucessivas.

Art. 5º É assegurado ao conselheiro:

- I – participar das discussões e votar nas deliberações do Plenário;
- II – apresentar proposições e sugerir medidas que visem a defesa do interesse da Instituição;
- III – apartear outro conselheiro, nos limites deste Regulamento;
- IV – acesso aos processos e respectivas documentações;
- V – solicitar vistas nos processos encaminhados ao Consuni para sua apreciação até a sessão plenária ordinária seguinte.

Art. 6º São deveres do conselheiro:

- I – comparecer às sessões pontualmente;
- II – manter a ordem e o decoro durante as sessões;
- III – conhecer e observar as determinações deste Regulamento;
- IV – exercer com empenho o mandato que lhe foi outorgado, não podendo escusar-se ao cumprimento das obrigações inerentes à sua função.

Parágrafo único. Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante seu mandato, sem encaminhar justificativa ou que a mesma tenha sido rejeitada pelo Consuni.

Art. 7º O conselheiro que apresentar durante a sessão, comportamento desrespeitoso, infringindo as regras do decoro, o Presidente tomará as seguintes providências:

- I – advertência em Plenário;
- II – cassação da palavra;
- III – determinação para retirar-se do Plenário;
- IV – suspensão da sessão;
- V – proposta ao Conselho de perda do mandato, assegurando-lhe plena defesa.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º São órgãos integrantes do Conselho Universitário-Consuni, o Plenário, a Presidência e a Secretaria.

Seção I

Do Plenário

Art. 9º O Plenário é o órgão deliberativo do Consuni, constituído pelo conjunto de seus conselheiros.

Art. 10. São atribuições do Plenário:

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE - UNIFEBE

Conselho Universitário - Consuni

- I – discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados no artigo 14 do Estatuto da Unifebe;
- II – dispor sobre as normas de funcionamento interno do Conselho;
- III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os, na forma do Estatuto da Unifebe;
- IV – aprovar os atos *ad referendum* praticados pelo Reitor.

§ 1º As decisões do Plenário do Consuni podem, conforme sua natureza, assumir a forma de Pareceres, assinados pelos membros do Colegiado, ou de Resoluções, a serem baixadas pelo seu Presidente.

§ 2º Os Pareceres e Resoluções do Consuni têm eficácia normativa e executiva no âmbito da Unifebe.

Seção II

Da Presidência

Art. 11. A Presidência do Consuni é exercida pelo Reitor e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal.

Art. 12. São atribuições do Presidente:

- I – convocar, por escrito, as reuniões ordinárias do Consuni com antecedência mínima de 07 (sete) dias e, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, as reuniões extraordinárias;
- II – presidir as reuniões do Consuni;
- III – propor a pauta das reuniões;
- IV – resolver as questões de ordem;
- V – exercer, nas sessões plenárias, o voto de qualidade no caso de empate;
- VI – designar relator para os assuntos em pauta, quando necessário;
- VII – determinar a realização de estudos e/ou consultas sobre matéria de interesse do Consuni;
- VIII – baixar resoluções referentes às deliberações do Consuni;
- IX – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e as deliberações do Consuni;
- X – convocar para as reuniões, por iniciativa própria ou do Plenário, assessores ou pessoas que não integram o Consuni, com direito a voz, porém sem direito a voto;
- XI – escolher o Secretário do Consuni;
- XII – exercer outras atribuições não especificadas neste Regulamento e inerentes à sua função.

Seção III

Da Secretaria

Art. 13. As atividades de suporte técnico e/ou administrativo do Consuni, ficarão a cargo da Secretaria do Consuni, diretamente subordinada à Presidência.

Art. 14. O Secretário do Consuni, responsável pelas atividades da Secretaria, será nomeado pelo Presidente do Consuni.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE - UNIFEBE

Conselho Universitário - Consuni

Art. 15. Compete à Secretaria do Consuni:

- I – autuar os processos e encaminhá-los ao Presidente do Consuni;
- II – elaborar a pauta das reuniões;
- III – providenciar as convocações para as reuniões;
- IV – secretariar as reuniões;
- V – redigir as atas das reuniões e demais documentos que traduzem as decisões tomadas pelo Conselho;
- VI – manter sob sua guarda toda a documentação referente às atividades do Conselho;
- VII – manter atualizados os arquivos e os registros das atividades do Conselho;
- VIII – manter controle sobre os processos em tramitação;
- IX – devolver aos respectivos órgãos de origem, os processos assim recomendados;
- X – exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente do Consuni.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 16. Ao Consuni compete exercer a jurisdição superior da Unifebe em matéria administrativa, financeira, acadêmica e disciplinar, em especial as especificadas no artigo 14 do Estatuto da Unifebe e, ainda, outras competências a ele atribuídas por Lei ou por este Regulamento, ressalvadas as competências da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. As propostas apreciadas e aprovadas no Consuni que envolvam ônus financeiro deverão ser aprovadas em última instância pela Mantenedora, de conformidade com o seu Estatuto.

TÍTULO III

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS, DAS REUNIÕES E DOS VETOS

CAPÍTULO I

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 17. A tramitação dos processos obedecerá às seguintes etapas e prazos:

- I – autuação na Secretaria – 15 (quinze) dias antes da data da reunião pré-estabelecida;
- II – entrega aos Conselheiros – 07 (sete) dias antes da reunião ordinária.

Parágrafo único. Em caso de reunião extraordinária, o prazo dos incisos I e II poderá ser dispensado.

Art. 18. As convocações do Presidente do Consuni serão enviadas, preferencialmente, por correio eletrônico, cabendo aos conselheiros certificarem à Secretaria o seu recebimento para as providências cabíveis.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE - UNIFEBE Conselho Universitário - Consuni

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

Art. 19. As reuniões do Consuni serão ordinárias, extraordinárias ou solenes.

Art. 20. As reuniões ordinárias serão realizadas quinzenalmente, durante o período letivo e as extraordinárias, em qualquer data, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O Consuni funcionará com presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria dos presentes.

Art. 21. O comparecimento às reuniões do Consuni é obrigatório em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica do Centro Universitário de Brusque - Unifebe.

Art. 22. As reuniões ordinárias compõem-se de 02 (duas) partes: ordem do dia e assuntos gerais.

Parágrafo único. Nos assuntos gerais serão apresentadas as comunicações do Presidente e dos Conselheiros inscritos.

Art. 23. Encerrada a reunião, o Secretário lavrará ata que será encaminhada aos Conselheiros para apreciação e sugestões no prazo determinado pela Presidência do Consuni, sendo posteriormente subscrita pelo presidente, secretário e pelos conselheiros presentes.

Art. 24. A organização da pauta obedecerá, preferencialmente, a seguinte seqüência:

- I – processos em regime de urgência;
- II – votações adiadas;
- III – discussões adiadas,
- IV – parecer de vista;
- V – demais processos.

§ 1º Com consentimento da maioria simples do Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de Conselheiro presente à reunião é facultado ao Presidente modificar a ordem dos trabalhos e dar preferência ou atribuir urgência a determinado assunto.

§ 2º O regime de urgência exige que, em caso de pedido de vista, o exame do processo seja procedido no recinto do Plenário e na própria reunião, salvo por deliberação em sentido contrário do Plenário do Consuni.

Art. 25. A votação e as discussões de matérias podem ser adiadas, mediante requerimento ou solicitação verbal de Conselheiro, apresentado antes da votação e aprovado pelo Plenário.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE - UNIFEBE Conselho Universitário - Consuni

Art. 26. Por convocação de seu Presidente, ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, o Consuni poderá reunir-se em sessão extraordinária, para tratar exclusivamente do assunto objeto da convocação.

Parágrafo único. A reunião extraordinária compor-se-á exclusivamente da ordem do dia, aplicando-se, no que couber, as disposições atinentes às reuniões ordinárias.

Art. 27. As reuniões de caráter solene, convocadas pelo Presidente, para esta finalidade específica, realizar-se-ão com qualquer número de Conselheiros presentes.

Parágrafo único. Nas sessões solenes, não haverá ordem do dia ou outros assuntos, e será dispensada a verificação de presença.

Art. 28. As reuniões do Consuni têm a duração máxima de 03 (três) horas, exceto as reuniões solenes, para as quais não há tempo pré-determinado para encerramento.

Seção I Das Discussões

Art. 29. Cada conselheiro terá direito a voz desde que lhe tenha sido concedida a palavra pelo Presidente.

§ 1º A discussão inicia-se com a concessão da palavra ao Relator do processo.

§ 2º Cada Conselheiro, salvo o Relator, poderá manifestar-se uma vez sobre o assunto em discussão durante 05 (cinco) minutos no máximo, incluídos o tempo que conceder para apartes, prorrogável, por mais 05 (cinco) minutos a critério do Presidente.

§ 3º Ao se pronunciar, o Conselheiro deve ater-se apenas à matéria em discussão.

§ 4º O Conselheiro que for citado por outro na discussão, tem direito à réplica.

§ 5º A palavra será concedida por ordem de inscrição.

§ 6º O Relator terá preferência para se manifestar sobre a matéria em discussão.

Art. 30. As matérias incluídas na Ordem do Dia podem receber emendas por escrito, antes de iniciada ou durante a discussão.

Parágrafo único. As emendas são supressivas, substitutivas ou aditivas.

Art. 31. É facultado a quem encaminhou o Processo, ou ao Relator, requerer que seja retirado de pauta, ouvido o Plenário.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE - UNIFEBE Conselho Universitário - Consuni

Art. 32. Encerrada a discussão, nenhum Conselheiro poderá usar a palavra sobre o assunto debatido, a não ser para encaminhamento de votação.

Art. 33. É facultado aos Conselheiros solicitarem vista de processos, antes do encaminhamento da votação.

§ 1º O processo do qual foi solicitado vista deve ser devolvido à Secretaria no mínimo, 02 (dois) dias antes da sessão plenária ordinária seguinte.

§ 2º O pedido de vista não pode ser solicitado pelo mesmo Conselheiro mais de uma vez.

§ 3º Quando o parecer de vista é rejeitado, são retomadas a discussão e votação do parecer original.

§ 4º Para que o parecer de vista seja rejeitado é necessário ter a aprovação de 2/3 (dois terços) do Plenário.

Seção II Dos Apartes

Art. 34. Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão.

§ 1º O Conselheiro somente poderá apartear o orador se obtiver a permissão do mesmo.

§ 2º Não é permitido aparte:

- a) à palavra do Presidente;
- b) por ocasião do encaminhamento de votações;
- c) quando alguém está suscitando questões de ordem;
- d) paralelo à discussão.

Seção III Das Questões de Ordem

Art. 35. Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e a aplicação deste Regulamento.

Parágrafo único. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente os repelir *incontinenti*.

Art. 36. Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem ou delegar ao Plenário a decisão.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE - UNIFEBE

Conselho Universitário - Consuni

Art. 37. As questões de ordem podem ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos para argüir a inobservância de preceito regimental.

Art. 38. Suscitada questão de ordem, sobre ela somente poderá falar um Conselheiro que contra-arguente as razões invocadas pelo autor.

Art. 39. O tempo para formular questão de ordem, em qualquer fase da reunião, ou contraditá-la, não pode exceder a 02 (dois) minutos.

Seção IV

Das Deliberações

Art. 40. As decisões do Consuni serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, respeitado o disposto nos artigos 16 a 19 do Estatuto da Unifebe.

§ 1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida.

§ 2º Nas decisões atinentes a pessoas, a votação poderá ser secreta.

§ 3º Além do voto de Conselheiro, o Presidente terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 4º Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os Conselheiros terão direito a apenas 01 (um) voto nas deliberações, vedado o voto por procuração.

§ 5º Nenhum membro do Conselho pode votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais até o terceiro grau.

CAPÍTULO III

DOS VETOS

Art. 41. O Reitor pode vetar no todo ou em parte as deliberações do Consuni em matéria administrativa e econômico-financeira até 10 (dez) dias após a reunião, convocando o respectivo órgão até 10 (dez) dias após o veto, para dar ciência de suas razões.

Parágrafo único. A rejeição do veto poderá ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Consuni.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE - UNIFEBE

Conselho Universitário - Consuni

Art. 42. Dos atos ou decisões do Consuni, caberá pedido de reconsideração ao próprio órgão, ou interposição de recurso na forma prevista no artigo 86 do Estatuto da Unifebe.

Art. 43. As dúvidas e os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, por maioria absoluta dos Conselheiros, observadas as disposições legais, e terão caráter normativo.

Art. 44. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 27 de julho de 2005.

Maria de Lourdes Busnardo Tridapalli
Presidente